



## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

### Gabinete do Secretário de Estado da Cultura

#### Portaria n.º 740-A/2012

A Casa do Passal, também denominada «Vila de São Cristóvão», sita na Quinta de São Cristóvão, Cabanas de Viriato, freguesia de Cabanas de Viriato, concelho de Carregal do Sal, distrito de Viseu, encontra-se classificada como monumento nacional pelo Decreto n.º 16/2011, de 25 de maio.

Através do presente diploma procede-se à definição da respetiva zona especial de proteção a qual tem em consideração o enquadramento paisagístico e urbanístico do imóvel, integrando elementos simbólicos ligados à memória de Aristides de Sousa Mendes.

A sua fixação visa estabelecer uma proteção eficaz dos espaços e elementos envolventes que formam a mesma unidade simbólica, nomeadamente o monumento ao Cristo-Rei, erguido pelo cônsul, a zona de cultivo da Quinta do Passal e ainda a Igreja de São Cristóvão e respetivo adro, fronteiro ao cemitério onde se encontra o jazigo de Aristides de Sousa Mendes.

Foram cumpridos os procedimentos de audição dos interessados, previstos no artigo 27.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, conju-

gado com o artigo 45º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, de acordo com o disposto nos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

Assim:

Sob proposta dos serviços competentes, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, e no uso das competências conferidas pelo n.º 11 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

#### Artigo único

##### Zona especial de proteção

É fixada a zona especial de proteção da Casa do Passal, também denominada «Vila de São Cristóvão», sita na Quinta de São Cristóvão, Cabanas de Viriato, freguesia de Cabanas de Viriato, concelho de Carregal do Sal, distrito de Viseu, classificada como monumento nacional pelo Decreto n.º 16/2011, de 25 de maio, conforme planta de delimitação constante do Anexo à presente portaria e que desta faz parte integrante.

20 de novembro de 2012. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier*.

#### ANEXO



25102012

#### Portaria n.º 740-B/2012

A atual Igreja de São Silvestre de Britiande resulta da reconstrução seiscentista de um templo medieval, remontando pelo menos aos meados do século XII. A linguagem maneirista da reconstrução é evidente na primeira campanha decorativa do interior e na estrutura arquitetónica, embora a fachada já denuncie intervenções posteriores.

No interior merecem destaque os azulejos de tapete da capela-mor e o teto de caixotões de madeira pintados com motivos geométricos da nave, ambos do século XVII, mas sobretudo os elementos de talha dourada joanina da centúria seguinte, como o revestimento do arco triunfal, que extravasa os seus limites até integrar os retábulos colaterais e o próprio retábulo-mor.

O conjunto setecentista compõe um exemplo paradigmático de espaço litúrgico barroco, onde as premissas tridentinas se encontram concretizadas num programa decorativo e iconográfico que utiliza com eficácia as técnicas e materiais mais representativos da arte barroca nacional num todo harmonioso.

Para além da sua exemplaridade e integridade do ponto de vista estético e artístico, a Igreja de São Silvestre de Britiande é uma referência simbólica fundamental na localidade, funcionando como estrutura ordenadora do espaço físico e centro da vida espiritual da comunidade.

A classificação da Igreja de São Silvestre, matriz de Britiande, tem por base os critérios constantes do artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, como o caráter matricial do bem, o seu interesse como testemunho simbólico ou religioso, o seu valor estético e material intrínseco e a sua conceção arquitectónica.

A zona especial de proteção do bem imóvel agora classificado é fixada por portaria, nos termos do disposto no artigo 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro.

Foram cumpridos os procedimentos de audição dos interessados, previstos no artigo 27.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, de acordo

com o disposto nos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

Assim:

Sob proposta dos serviços competentes, nos termos do disposto nos artigos 15.º, no n.º 1 do artigo 18.º e no n.º 2 do artigo 28.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, e no uso das competências conferidas pelo n.º 11 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

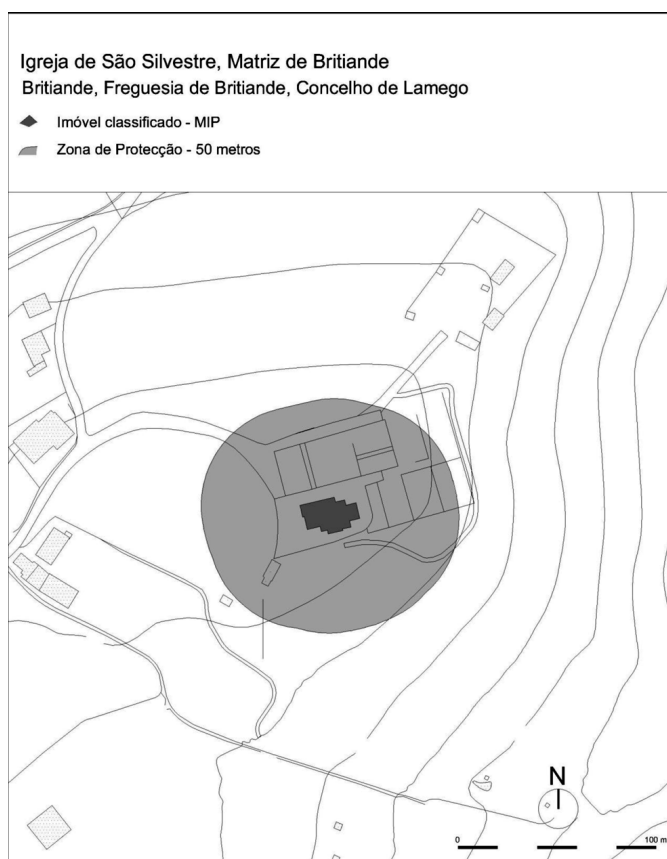
Artigo único

#### Classificação

É classificada como monumento de interesse público a Igreja de São Silvestre, matriz de Britiande, em Britiande, freguesia de Britiande, concelho de Lamego, distrito de Viseu, conforme planta constante do Anexo à presente portaria e que dela faz parte integrante.

20 de novembro de 2012. — O Secretário de Estado da Cultura,  
*Jorge Barreto Xavier.*

#### ANEXO



25222012

#### Portaria n.º 740-C/2012

O primeiro Mosteiro de São Salvador de Moreira foi fundado no século XI, sob a invocação de São Jorge, num terreno onde provavelmente já existiria uma primitiva casa religiosa e nas proximidades da via de origem romana que ligava Lisboa a Braga, servindo os peregrinos de Santiago de Compostela. Chegou a possuir uma grande hospedaria de peregrinos, servida até meados do século XVI por sucessivas igrejas anexas. O mosteiro passou em 1562 para a Ordem dos Cônegos Regrantes de Santo Agostinho, ou “Crúzios”, na dependência de Santa Cruz de Coimbra, e o atual complexo monacal foi construído entre as últimas décadas de Quinhentos e as primeiras de Seiscentos, datando desta obra a mudança de invocação.

Em termos estruturais, a tipologia da igreja filia-se no modelo desenvolvido na arquitetura do noroeste português na segunda metade do século XVI, apresentando evidentes semelhanças com o mosteiro de Grijó. O projeto arquitetónico maneirista, inspirado na tratadística *serliana*, caracteriza-se pela verticalidade da estrutura, com fachada monumental de grande sobriedade decorativa e sobreposição das ordens

jónica e toscana em dois registos. No interior destacam-se os elementos barrocos, caso do retábulo de talha dourada da capela-mor, revestida por azulejos de padrão azuis e amarelos.

O Mosteiro de São Salvador de Moreira apresenta-se como o principal e mais antigo polo religioso do concelho da Maia, unindo a função cultural à de importante centro de peregrinação do norte do país. O fator de atração da extensa propriedade dos frades “Crúzios” serviu como organizador da economia local, e nos seus estaleiros foram formadas sucessivas gerações de artesãos.

A classificação da Igreja e Casa do Mosteiro de São Salvador de Moreira tem por base os critérios constantes do artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, o caráter matricial do bem, o seu interesse como testemunho simbólico ou religioso, o seu valor estético e material intrínseco, a sua conceção arquitectónica, urbanística e paisagística e a sua extensão e o que nela se reflete do ponto de vista da memória coletiva.

A zona especial de proteção dos bens imóveis agora classificados é fixada por portaria, nos termos do disposto no artigo 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro.